



## RESOLUÇÃO nº 113, de 15 de dezembro de 2021.

Autor: Mesa Diretora

### DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU, e ele em seu nome, PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Câmara Municipal de Itapemirim-ES filiar-se e contribuir, mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores(as) do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

**§ 1º.** O valor de que trata o *caput* é de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral da ASCAMVES e publicado através de portaria própria, conforme segue em anexo, sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes, pago em parcela única, conforme disposto no inciso I, § 1º do art. 60 do Estatuto da ASCAMVES, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Ag nº 112, Cc nº 28.464.766.

**§ 2º.** Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES.

**§ 3º.** A autorização prevista no *caput* deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

**Art. 2º.** A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

**Parágrafo Único.** A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução, será depositada até o último dia útil de cada mês.

**Art. 3º.** A contribuição cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilhada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a ASCAMVES.

**Art. 4º.** As despesas autorizadas descritas no Art. 2º desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2021.

**José de Oliveira Lima**  
Vereador-Presidente

